	000000000000000000000000000000000000000
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	0
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	COCCOC CLOCK CKL COCC CKL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 18/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11847/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Nonato do Nascimento Tenazor (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2886/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, no exercício de 2016, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96;
- **10.2. Determinar à Câmara Municipal de Atalaia do Norte**, o cumprimento do art. 127, §§ 5°, 6° e 7° da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do **Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte no exercício de 2016.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Maio de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e

	OUTSUES-123BRUBU
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	asilta tos am dov hr/spada a informa o código. BSA C300C-EADAGS05-A9075CE8-123BSCB0
e por JULIO ASS	o informe o cód
nado digitalment	am any hr/enada
Este documento foi assinado	00//.0
Este do	oferância acesse o cita htt
	oforôncia

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 18/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição

	_
	ñ
	7
	⋩
	ä
	H
	ç
	÷
	یٰ
	н
	بر
	۷.
	7
	۲
	ŏ
	ă
	, j
	۲
	×
O	ö
ď	ă
	ċ
₩.	7
ㅗ	7
Z	4
$\overline{\Box}$	Ċ
_	Ş
⋖	C
Щ	ç
∝	C
α	٥
$\overline{\cap}$	α
\approx	α
O	:
ഗ	٢
77	٤.
22	3
برد	ŗ
4	>
\circ	Ç
~	0
=	۶
=	5
٠,	3
ö	ć
ă	-
<u></u>	u
≝	_0
Ϋ́	τ
2	٩
<u><u>ĕ</u></u>	900
alme	r/ene
jitalme	hr/cho
igitalme	v hr/cho
digitalme	ov hr/ene
o digitalme	ans/pr
do digitalme	n any hr/ene
ado digitalme	am any hr/ene
inado digitalme	am any hr/ene
ssinado digitalme	and you he ac
assinado digitalme	tre am any hr/ene
i assinado digitalme	atre am any hr/ene
oi assinado digitalme	to the am any br/ene
o foi assinado digitalme	ante toe am you br/ene
to foi assinado digitalme	enter the am any briene
nto foi assinado digitalme	and the am any hr/ene
iento foi assinado digitalme	conclute the am any br/ene
mento foi assinado digitalme	//conclute the em any hr/ene
umento foi assinado digitalme	ar//conclute the am any hr/ene
ocumento foi assinado digitalme	#n-//consulta to a a por hr/sna
documento foi assinado digitalme	http://cone.ulta.tre.am.cov.hr/ene
documento foi assinado digitalme	a http://cone alta toe am cov hr/ene
te documento foi assinado digitalme	ite http://consultatoe am any hr/spe
ste documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/ene
Este documento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe am ony hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o eite http://cone.ulta.tca.am.gov.hr/ene
Este documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	see a site http://consults toe and adv hr/ene
Este documento foi assinado digitalme	accept of the http://concilled to a many hr/ene
Este documento foi assinado digitalme	acesses a site http://consulta toe am cov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	ans/and you are ant ethinomon// nath aris of assente
Este documento foi assinado digitalme	is access a site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	ocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	spois acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am gov br/sne
Este documento foi assinado digitalme	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: B8AC300C-EADA9805-A9075CE8-193B8CB0

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 18/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11847/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Nonato do Nascimento Tenazor (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2886/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2016.

Irregularidade. Determinação. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, no exercício de 2016, por graves infrações à norma legal, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor no valor de R\$ 13.152,36 (Treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) pelo atraso no envio dos Balancetes Mensais via sistema E-Contas, de Janeiro a Dezembro de 2016, sendo R\$ 1.096,03 (Hum mil e noventa e seis reais e três centavos) por mês de atraso, conforme restrição 1 da DICAMI no Relatório Conclusivo nº 29/2018- CI/DICAMI (fls. 1186/1237), com base no art. 308, II da Resolução 04/2002 TCE/AM.
 - **10.2.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - **10.2.2.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

o foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	illta toa am dov, br/spada a informa o código: BAA C300C-EAD A9805-A9075CE8-193B8CBC
☲	۲
ΕĐ	۶
X K	2
Ö	ă
S	ċ
뜴	2
ζ	ģ
$\stackrel{\checkmark}{\circ}$	č
\preceq	٥
\exists	2
ō	ť
ă	٥
Ħ	٥
ē	à
믊	ý
ij	2
ē	Ś
원	2
<u>≅</u> .	ā
3SS	7
<u>ō</u>	ţ
Este documento foi assinado dig	0
eu	Š
Ę	1
ö	ŧ
Ó	٩
ste	5
ш	a
	///ratta process o eita http://r
	ď
	2
	ď
	f
	Š

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 18/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor no valor de R\$ 3.288,09, (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos) pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2016, conforme item 02 da alínea "b" do Relatório nº 134/2017 DICREA (fls. 540/569) e ausência de envio do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º e 3º quadrimestres de 2016, conforme restrição 02 dos itens sugeridos pela DICREA à DICAMI para serem notificados, os quais foram analisados no Relatório Conclusivo nº 29/2018- CI/DICAMI (fls. 1186/1237), sendo R\$ 1.096,03 (Hum mil e noventa e seis reais e três centavos) por competência, com base no art. 308, II da Resolução 04/2002 TCE/AM.
 - **10.3.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - **10.3.2.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor no valor de R\$ 6.576,18 (Seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) pelo não envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária relativos ao 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2016, conforme item 01 da alínea "b" do Relatório nº 134/2017 DICREA (fls. 540/569) e ao 1º e 6º bimestres de 2016, conforme item 1 dos itens sugeridos pela DICREA à DICAMI analisados no Relatório Conclusivo nº 29/2018- CI/DICAMI (fls. 1186/1237), sendo R\$ 1.096,03 (Hum mil e noventa e seis reais e três centavos) por bimestre, com base no art. 308, Il da Resolução 04/2002 TCE/AM.
 - **10.4.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - 10.4.2. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o

	_
	ñ
	7
	∺
	č
	2
	ç
	÷
	1
	α
	'n
	C
	'n
	5
	۲
	9
	<
	Ų
	Ć
	α
\sim	C
Ľ	<
īīī	c
Ŧ.	<
	ŭ
≤	7
$\overline{\Box}$	C
_	đ
⋖	Ċ
ш	ç
α	C
$\bar{\alpha}$	<
$\overline{}$	α
\sim	۵
O	
ß	Ċ
~	٦
Ś	₹
ഗ	٠č
⋖	Č
~	c
$\underline{\circ}$	2
\exists	۶
≒	ξ
=	>
Ľ	4
ō	2
ā	7
a)	•
≝	_
Ĕ	ζ
ē	9
Ε	ç
ℼ	Š
¥	5
ō	٠.
ğ	4
gib	2
do dig	200
ado digi	4
nado digi	4 / 20 00 00 00
inado dig	7000000
ssinado digi	1,000 000 000
assinado digi	4 100 000
i assinado digi	4 VOD 000 004 0
oi assinado digi	4 VOS CO
foi assinado digi	Type are not ethir
to foi assinado digi	Trop are out ethio
nto foi assinado digi	The are not ethinance
ento foi assinado digi	Type are got ethionee
nento foi assinado digi	4 you are not ethinance,
umento foi assinado digi	4 von me out ethionog//-
cumento foi assinado digi	4 / 00 mc out ctl. 19 mc//.ut
ocumento foi assinado digi	4 / 25 mg out officiance//-utte
documento foi assinado digi	4 //25 mg act off cfl. acco//.u#4
e documento foi assinado digi	4 /Ob are out ethiograph/.uttq of
te documento foi assinado digi	The part of the second of the
ste documento foi assinado digi	4 you are not ethinanou//-utta his
Este documento foi assinado digi	4 /or me out ethionog//.utta otio
Este documento foi assinado digi	4 you are not ethinance//-attendations
Este documento foi assinado digi	4 /oz me out ethiogon//-attending of a
Este documento foi assinado digi	4 / Op me out ethiograph/- attendation and
Este documento foi assinado digi	4 voo me oot ethionoo//-atta otio o good
Este documento foi assinado digi	4 you are not ethinanco//.ntth otio o pageous
Este documento foi assinado digi	1,00 me out ethiograph.//the otio o goode
Este documento foi assinado digi	1 you me out ethneadon//atth otio o pospoc ei
Este documento foi assinado digi	tion accept attentional transfer and acceptance and
Este documento foi assinado digi	The second state of the second
Este documento foi assinado digi	concin access a cita bttp://concinita too accession
Este documento foi assinado digi	prôpicio accesa o eito bttp://cone.ilta too acces
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oforância acesso o sito h#m://consulta teo am cov h/snodo o informo o código: BBA C3000_EADA0805_A00750E8_123BBCB0

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 18/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.5.** Aplicar Multa ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor no valor de R\$ **12.000,00** (Doze mil reais), com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pelo conjunto das seguintes impropriedades:
 - a) Restrições 1.1, 1.2, 1.4; 2.2, 2.3, 2.7; 3.1, 3.2 e 3.4 da DICOP no Relatório Conclusivo nº 089/2018 DICOP (fls. 1174/1185);
 - b) Restrições 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16 da DICAMI no Relatório Conclusivo nº 29/2018- CI/DICAMI (fls. 1186/1237);
 - c) Restrição 4 da DICREA, que foi sugerida à DICAMI para notificação e analisada no Relatório Conclusivo nº 29/2018- CI/DICAMI (fls. 1186/1237).
 - **10.5.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - **10.5.2.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Maio de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

NHEIRO.	SALION. BRACISONC-FANAGROS-AGO75CFR-123BRCRO
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	2000
ASSIS CORREA PI	o códiao. Ba/
IULIO AS	200
ente por J	of a profe
digitalme	an any hr/spede e inform
\sim	Its to an a
Este documento foi assinado	chinana
te docum	ite http://
ESI	0
	onferência acesse
	nfer

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 18/2019 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2019 — TCE — Tribunal Pleno)

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição